



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.343/2017

(de 13 de janeiro de 2017)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 30/01/17

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **cria e fixa gratificações relativas às funções comissionadas no âmbito da Câmara Municipal.**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 30/01/17

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criada a função comissionada de Controlador de Frota, a ser exercida por servidor efetivo ou estável, o qual será responsável pelo controle e pela gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras, em coordenação com o Chefe do Departamento de Tráfego, com as seguintes atribuições:

I - cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento da ficha de controle de uso;

II - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e de sua circulação;

III - manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos, quais sejam: cópia dos DUT's, cópia dos CRLV's, relatórios de estado de conservação e cópia das apólices de seguro;

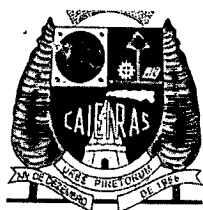
V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, observada à cota de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível dos veículos oficiais;

VI - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

VII- manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O exercício da função de Controlador de Frota será remunerado pela gratificação respectiva no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Fica fixada a gratificação da função comissionada de Controlador Interno, criada pela Resolução nº 557/2015, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Câmara Municipal de Caieiras

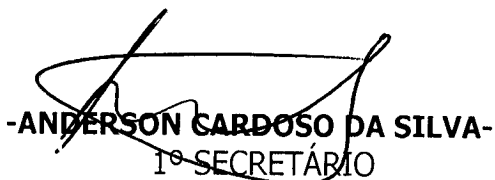
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária própria, suplementada, se necessário.

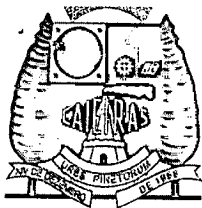
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras – SP, data supra.


-Dr. WLADIMIR PANELLI-
PRESIDENTE


-ANDERSON CARDOSO DA SILVA-
1º SECRETÁRIO


-REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS-
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo suprir antigas falhas no que tange às funções comissionadas dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

A *priori*, nos termos do relatório de Auditoria do Tribunal de Contas nos autos do TC 604/026/15, relativos às Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras do exercício de 2015, foi sugerido pela fiscalização a indicação de servidor efetivo para realizar o controle da frota de veículos desta Casa de Leis.

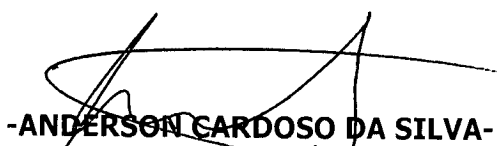
Entendemos ser a sugestão deveras pertinente, uma vez que a indicação de servidor investido em suas funções através do sistema de mérito, por meio da aprovação em regular concurso público, aumenta a autonomia funcional no desiderato de gerir o uso dos veículos oficiais, e consequentemente a transparência pública. Por esta razão, entendemos necessária a criação da função comissionada de Controlador de Frota, a ser exercida por servidor efetivo ou estável, com a correspondente demarcação de suas atribuições.

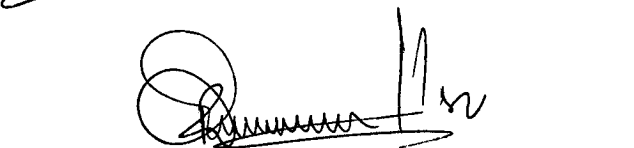
Com efeito, havendo aumento de atribuições, nada mais justo de que haja correspondente acréscimo na remuneração, razão pela qual também deve ser fixada a respectiva gratificação ao controlador de frota.

A mesma situação ocorre com o Controlador Interno. Quando da edição da Resolução nº 557/2015, instituindo o Sistema de Controle Interno – SCI, não houve a propositura da respectiva lei fixando a correspondente gratificação. Assim como exposto alhures, entendemos que todo aumento de atribuições deve vir acompanhado de acréscimo na remuneração, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da própria Administração através do desvio de função. Neste diapasão, também foi fixada a gratificação do Controlador Interno, para que este exerça suas importantes funções com mais ânimo e satisfação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares nesta importante propositura.


-DR. WLADIMIR PANELLI-
PRESIDENTE


-ANDERSON CARDOSO DA SILVA-
1º SECRETÁRIO


-REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS-
2º SECRETÁRIO